

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SAMIR JOSE SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIÃO, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, representado por seu Presidente, Sr. SAMIR JOSE SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CORUMBA E LADARIO, CNPJ n. 02.018.265/0001-42, representado por seu Presidente, Sr. JUDSON PORTO GONCALVES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE PARANAIBA, CNPJ n. 07.034.031/0001-02, representado por seu Presidente, Sr. RENATO AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, representado por seu Presidente Sr. ANDRE RICARDO BARROS PAGANI;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA ANDRADINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ n. 07.349.826/0001-00, representado por seu Presidente Sr. ALMIR ROBERTO DOS SANTOS.

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSWALDO POSSARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2018, constituindo-se o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o excedente da função. Fica fixado o reajuste salarial no importe de 2,86%.

a) Motorista - executores de serviços de transporte intermunicipal de passageiros: R\$ **1.491,50** (um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) - MENSAL.

b) Cobrador - executores de serviços de transporte Intermunicipal de passageiros: R\$ **989,30** (novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) - MENSAL.

c) Agente de Passagem - executores de serviços de transporte Intermunicipal de passageiros - R\$ **988,85** (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) - MENSAL.

Parágrafo Primeiro - Os salários bases, ora convencionados, tanto para as funções de motorista, cobrador e agente de passagem serão válidos para contratação de novos profissionais pelo período de experiência de 90 dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor maior.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento coletivo tem todos seus efeitos estendidos àquelas entidades de primeiro grau filiadas na federação e devidamente representadas neste momento, por sua entidade de grau superior, conforme deliberado pelas partes e garantido pelas Procurações em anexo, representando também a referida federação, toda base inorganizada nos moldes e limites legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO “VALE” (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas fornecerão até o décimo quinto dia após o pagamento do mês, uma antecipação salarial (vale) de, no máximo, quarenta por cento sobre o salário fixo do empregado, que será debitado automaticamente do próximo salário.

Parágrafo único - O adiantamento será concedido através de solicitação do empregado ou automaticamente, conforme procedimento já utilizado por cada empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento, que necessariamente deverão conter a identificação da empresa e discriminação de todas as importâncias saldadas e descontadas.

Parágrafo único - Fica vedado à empresa o pagamento de qualquer parcela sob qualquer título que não constar expressamente do respectivo holerite do obreiro (pagamento por fora).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA “QUEBRA DE CAIXA”

O desconto por “*quebra de caixa*” somente poderá ser efetuado mediante autorização assinada pelo cobrador, quando do acerto de contas com o conferente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra possui melhor qualidade de vida. Sendo assim, fica pactuado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela Administradora de Crédito Brasil Card, através do cartão convênio Brasil Card. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de crédito são renovados mensalmente e somente os funcionários com mais de 01 (um) ano de emprego poderão parcelar suas compras. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro – Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador desfrutar ou não desta vantagem. Da mesma forma, aquele trabalhador que já solicitou e utilizou o cartão, poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento.

Parágrafo Segundo – A empresa prestadora de serviço do referido cartão ficará incumbida de fornecer a lista de conveniados às empresas empregadoras e ao sindicato, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que optarem pelo gozo deste benefício, será cobrada após a primeira utilização, uma taxa mensal de manutenção pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Este valor será descontado do empregado pelo empregador e repassado pelo mesmo à empresa prestadora do serviço. Conforme prevê o parágrafo primeiro, ainda que o obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que não incidirá multa, mas tão somente ficará responsável pelos débitos pré-existentes.

Parágrafo Quarto – Os empregadores disponibilizarão mensalmente e sem qualquer ônus para os trabalhadores, a importância equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o salário base de cada empregado, inclusive, sobre o 13º salário, que será revertida aos prestadores de serviço para fins de benefício social aos empregados, através de convênios selecionados e escolhidos pelo Sindicato Laboral tais como salão de cabeleireiro e custeio de 50% da renovação da CNH dos motoristas profissionais.

Parágrafo Quinto – Ficou acordado que os empregadores poderão adimplir as mensalidades do Programa de saúde e do Ticket alimentação em 03 parcelas, sendo o vencimento nos dias

10-15-25 de cada mês. Esclarece-se que os trabalhadores perceberão o Ticket de uma só vez, apenas a empresa responsável pela disponibilização do benefício via cartão – Brasil Card – perceberá de forma parcelada, mas repassará aos trabalhadores em data única, ou seja, juntamente com o recebimento dos salários. Da mesma forma, o parcelamento das mensalidades do Programa de saúde de nada afetará o atendimento aos trabalhadores, tão somente configura uma facilidade conquistada aos empregadores, evitando o inadimplemento que se observou em algumas empresas durante a vigência do instrumento coletivo anterior. Para tanto, os empregadores tratarão diretamente com os prestadores de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS

Não caracterizará acúmulo ou desvio de função, o trabalho exercido pelos motoristas, cobradores, fiscais e agentes, quando estes atuarem no auxílio do embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, atendendo legislação pertinente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO PELA VENDA DE PASSAGEM

As empresas pagarão aos motoristas que atuarem na venda de passagens durante as viagens, uma gratificação no importe de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor da venda apurada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação às horas normais. As horas prestadas em dia destinado a repouso semanal serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação às normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeições, gratuitamente, aos sábados, domingos e feriados, àqueles trabalhadores que estiverem prestando serviço nas garagens e aos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) dos que forem demitidos sem justa causa até o décimo quarto dia do mês e aos admitidos após o décimo sexto dia do mês; c) Possuírem mais de 02 faltas sem justificativa no mesmo mês; d) estiverem gozando férias reduzidas por força do artigo 130 CLT; f) estiverem afastados por auxílio doença, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento do mês respectivo, e terá a seguinte composição:

2 Pacotes de arroz agulhinha TP1 5 kg;
4 Pacotes feijão carioca 1 kg;
3 Latas óleo de soja 900ml;
2 Pacotes açúcar cristal 2kg;
2 Pacotes macarrão comum 500gr;
2 Latas extrato de tomate 90gr;
1 Lata sardinha 130gr;
1 Pacote farinha de trigo 1 kg;
1 Pacote sal refinado 1kg;
1 Lata de salsicha;
1 Pacote biscoito água e sal 200gr;
1 Pacote café em pó a vácuo 500gr;
1 Lata de goiabada 90gr.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem Cesta Básica, com quantidade de itens superior da acima mencionada deverão mantê-la.

Parágrafo Segundo –A cesta básica fornecida pelos empregadores deve ser adquirida de uma das empresas fornecedoras de cesta conveniadas à entidade Laboral e devidamente inscritas no PAT e certificadas pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro - Além do benefício estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE GRATUITO

As empresas proporcionarão transporte gratuito, de casa para o trabalho e vice-versa, a todos os trabalhadores que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho no período compreendido entre as 23h00 (vinte e três horas) de um dia e às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas deverão fornecer sem qualquer ônus aos trabalhadores um programa de saúde familiar juntamente com um programa odontológico individual, pelo custo total mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado. Para este fim, o Programa de saúde atenderá os trabalhadores e seus dependentes legais em consultas e exames, devendo estes arcarem somente com os fatores participativos ao realizarem as consultas e exames. Já o Programa Odontológico, será franqueado apenas aos obreiros das empresas, titulares do benefício, sendo que o trabalhador que assim desejar, poderá incluir seus familiares e dependentes sem limite de quantitativo pelo valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dependente que será descontado em folha de pagamento do obreiro, ficando o empregador responsável pelo referido desconto e repasse à empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Primeiro: O programa de saúde e odontológico serão selecionados pela Federação dos trabalhadores e atenderão os obreiros com qualidade e eficiência. Este benefício integra o contrato de trabalho e possibilita que o empregado possa usufruir de condições diferenciadas do Sistema Único de Saúde-SUS, garantindo maiores opções de atendimento e qualidade de vida aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Enquanto a prestadora de serviço de saúde e odontológico for a empresa Capital Saúde, esta fica obrigada a deixar de cobrar valor participativo variável na realização de consultas médicas, tendo em vista que observando a média das consultas médicas em nosso estado, quando o valor participativo cobrado do assistido pelo programa de saúde é variável, acaba por onerar demais o paciente. Sendo assim, fica mantido o valor fixo pactuado nos instrumentos anteriores de R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta. Desta feita, ao realizar qualquer consulta, o paciente pagará diretamente ao médico o valor de vinte reais.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes referentes ao programa de saúde familiar e odontológico individual serão negociados juntamente com os reajustes salariais em cada data base da categoria, podendo ter as coberturas ampliadas, mas nunca reduzidas em prejuízo ao trabalhador. Da mesma forma, a prestação do serviço de saúde e odontologia aos trabalhadores, que hoje se encontra ao encargo de uma empresa somente, sendo esta a Capital Saúde, poderá a qualquer momento, ser entregue a outro prestador de serviço selecionado pela Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Nos termos da resolução do Conselho de Saúde Suplementar CONSU Nº 08 de 03 de Novembro de 1998, artigo 3º, inciso II, o trabalhador deverá arcar com valores de co-participação ao realizar os procedimentos. Este percentual ou fator participativo poderá variar conforme o programa de saúde e tabela oferecida.

Parágrafo Quinto: Esta conquista da saúde ao trabalhador e sua família não poderá ser suprimida ou substituída por configurar um benefício imprescindível aos trabalhadores, portanto, as empresas não ficam desobrigadas em cumprir esta cláusula ainda que a vigência do último instrumento coletivo tenha sido expirada, garantida sua ultraatividade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão adquirir seguro de vida para os trabalhadores motoristas, sem ônus para os mesmos, nos moldes da Lei 13.103 de 2015.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão comunicar por escrito ao trabalhador, quando a sua rescisão contratual se der por justa causa (art. 482 da CLT), ficando uma cópia com o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADVERTÊNCIA

Toda advertência direcionada pela empresa ao trabalhador deverá ser efetuada por escrito, discriminando detalhadamente a falta cometida.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Para a preservação da legislação relativa à duração do trabalho, as empresas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

- a)** Remuneração de todas as horas em que o empregado estiver em serviço, adotando-se, para tanto, livro, cartão de ponto ou ficha de controle de serviços externos para todos os empregados;
- b)** As guias de serviços e fichas de ponto deverão ser feitas em via única que não poderá conter adulterações;
- c)** A jornada de trabalho será computada a partir do momento em que as empresas exigirem a presença do empregado no local de trabalho, inclusive para a realização dos serviços que antecederem o início da escala de viagem programada;

d) No controle de horário de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, guia de serviço e a ficha de ponto) deverá constar todo o período em que o trabalhador estiver em serviço.

e) A jornada de Trabalho dos Motoristas deverão obedecer os dispositivos previstos na Lei 13.103/2015, sendo permitida a implantação da jornada 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INTERVALOS

Fica estabelecido o intervalo interturnos, para até o máximo de cinco horas diárias.

Parágrafo único: Entre duas jornadas de trabalho deve haver um intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, nos termos do art. 66 da CLT;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO

Nos termos do art, 59 da CLT, quando a jornada de trabalho diária for acrescida de duas horas, desde que não ultrapasse o limite de dez horas diárias e de maneira que não exceda o horário normal da semana, as empresas ficam dispensadas do acréscimo legal, desde que observada à compensação, pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único: A compensação da jornada deverá ser efetivada dentro do período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este limite, não poderá mais ser compensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LANCHES

As empresas que fornecerem lanche aos empregados internos poderão compensar o tempo deste intervalo no final da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FOLGAS

Salvo assentimento do empregado, fica vedado às empresas concederem folga aos seus empregados em cidade diversa daquela de sua base residencial, com exceção feita às viagens de turismo e fretamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA DE FOLGAS

A escala de folgas dos cobradores, motoristas, conferentes, fiscais, agentes e demais funcionários, deverá ser programada semanalmente e publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS JUSTIFICAÇÕES

Para efeito de justificação de faltas de seus empregados, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, desde que emitidos pelo INSS, SEST ou por profissionais contratados pelo Sindicato Laboral, com a devida apresentação do CID (Código Internacional de Doenças).

Parágrafo único – Os casos excepcionais atestados por médicos particulares, serão aceitos pelas empresas, *ad referendum* do médico do trabalho das mesmas, apenas com exceção, dos casos que não possam merecer pronto atendimento pelo médico patronal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ALOJAMENTOS

Os alojamentos destinados aos empregados deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) área mínima de 1,90 metros quadrados por pessoa;
- b) arejamento e ventilação suficientes para um ambiente saudável;
- c) instalações sanitárias adequadas, com banheiro, água quente e fria.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas obrigam-se a fornecerem, gratuita e anualmente, uniformes aos empregados do setor operacional, assim discriminados:

- a) Aos motoristas, cobradores, fiscais, inspetores, agentes, despachantes da rodoviária: quatro camisas, duas calças e dois pares de sapatos.
- b) Aos trabalhadores do setor de manutenção: dois macacões e dois pares de botinas.

Parágrafo único – Fica assegurado a empresa o direito de descontar do funcionário, na fase de experiência, os valores despendidos com uniformes, caso este não os devolva no ato da rescisão.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, a título de contribuição associativa, de todos os trabalhadores associados da entidade sindical, a importância de 2% (dois por cento)

sobre o salário base, inclusive das remunerações relativas ao décimo terceiro salário, que serão revertidos para manutenção da entidade, conforme aprovado em assembleia. Os repasses desses valores deverão ser feitos ao Sindicato Laboral, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado. O atraso no repasse dos recolhimentos sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total devido, acrescido de atualização monetária mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes acordam que respeitarão as decisões das assembleias da categoria que autorizaram descontos referentes a Contribuição Sindical Anual e Assistencial, entendendo que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, obtida mediante convocação específica para esse fim, de toda a categoria representada, independentemente de associação e sindicalização. A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, sócios e não sócios, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro: O sindicato patronal comunicará as empresas para que efetuem os devidos descontos referente a um dia de trabalho de seus empregados na folha de pagamento do mês de maio de cada ano e o referido repasse deverá ser efetivado às entidades laborais no mês subsequente.

Parágrafo segundo: Em caso de sentença judicial transitada em julgado onde os acordantes deste instrumento figurem como partes no processo, que eventualmente determine a devolução da Contribuição Sindical Anual descontada dos trabalhadores em prol do sindicato da categoria, ainda que autorizada por assembleia geral dos trabalhadores convocada especificamente para este fim, a responsabilidade pela restituição será exclusivamente das entidades laborais nos moldes do artigo 589, §2º, II da CLT, caso já tenham recebido o repasse das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO

Os Sindicatos abrangidos pela convenção coletiva do trabalho se obrigam a repassar diretamente à Federação dos Trab. Emp. Transp. Rod. Col. Passageiros Intermunicipal, Interestadual do MS, o valor corresponde a 5% (cinco por cento) incidente sobre a receita bruta do Sindicato.

Parágrafo único: Fica assegurado a todos os empregados, mediante a manifestação pessoal ao sindicato laboral, o direito a oposição as Contribuições a qual poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto previsto no presente acordo coletivo. Tal oposição poderá ser exercida na sede do sindicato profissional, pelo Correio ou por outro meio documental idôneo que comprove o exercício do direito de oposição pelo trabalhador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Federação laboral poderá ajuizar ação de cumprimento, como substituto processual, a favor de toda a categoria ou parte dela, visando o restabelecimento decorrente de violação de qualquer das cláusulas ora pactuadas, independentemente da outorga de procuração dos trabalhadores da categoria, inclusive para os termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- MULTA

Fica estipulada a multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo para cada infração ou descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento coletivo de trabalho, sem prejuízo daquelas que prevêm multa específica, revertendo-se às quantias apuradas em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes acordantes elegem o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como o privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas relativas às cláusulas do presente instrumento coletivo.

OSWALDO POSSARI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS

SAMIR JOSE SILVA

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS
COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL DO MS

SAMIR JOSE SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPO GRANDE MS
E REGIÃO

JUDSON PORTO GONCALVES – Presidente

Representado por sua Federação conforme poderes outorgados pelo instrumento Procuratório
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS TRANSPORTES RODOVIARIOS CORUMBA E LADARIO

RENATO AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA – Presidente

Representado por sua Federação conforme poderes outorgados pelo instrumento Procuratório
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E
URBANOS DE PARANAIBA

ANDRE RICARDO BARROS PAGANI – Presidente

Representado por sua Federação conforme poderes outorgados pelo instrumento Procuratório
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOURADOS

ALMIR ROBERTO DOS SANTOS – Presidente

Representado por sua Federação conforme poderes outorgados pelo instrumento Procuratório
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA
ANDRADINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO